

DECRETO MUNICIPAL Nº. 029 DE 21 DE MAIO DE 2015.

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTÓVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Olímpia – MT, com o tema ***“Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as Idades”***, com as seguintes finalidades:

I – avaliar as metas aprovadas na III Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa realizada no ano 2011;

II – avaliar a situação atual da Política de Direitos da Pessoa Idosa;

III – avaliar o Controle Social exercido pelos Conselhos no cumprimento de suas competências na consolidação dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á no Município de Nova Olímpia, no dia 29 de Maio de 2015.

Art. 3º - A II Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá a participação dos seguintes segmentos:

I – representantes do Poder Público (municipal);

II – representantes das entidades e organizações da sociedade civil;

Art. 4º - Fica instituída as seguintes atribuições da Comissão Organizadora:

I – elaborar o Regimento Interno da II Conferência que trata este decreto, que deverá estabelecer os critérios de eleição dos delegados para a IV Conferência Estadual e regras para o funcionamento da presente Conferência;

Conferência; **II** – garantir as condições logísticas para a realização da II

atividades. **III** – definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas

Art. 5º - A Comissão Organizadora será nomeada por ato de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e terá a seguinte composição:

I – representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa CMDI-/NO;

II – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 6º - Os casos omissos e os conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso ao CMDI-NO.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa CMDI/NO, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 21 dias do mês de Maio de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra

VILMAR RODRIGUES FERREIRA
Presidente do CMDI